



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.544, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Imprensa Oficial do Município de Mogi Guaçu mediante criação do Diário Oficial Eletrônico (DOe).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Mogi Guaçu mediante Diário Oficial Eletrônico (DOe) para publicação dos atos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo local, a ser veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica, com disponibilização através do respectivo sítio na rede mundial de computadores (*Internet*) <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br/>, substituindo a forma impressa, para livre acesso de qualquer interessado, sem custos e, independentemente de qualquer cadastramento.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Indireta criarão, em seus respectivos *sites* na *Internet*, ícones e *links* para acesso à página, na *web*, do DOe de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a, também, publicar seus atos no DOe criado por esta Lei, disponibilizando, em seu respectivo *site* na *Internet*, ícone e *link* para acesso.

§ 3º. As Secretarias de Comunicação e de Tecnologia, da Prefeitura Municipal serão as responsáveis pela implantação e operacionalização do DOe, mesmo que, mediante licitação, o Poder Executivo contrate pessoa jurídica especializada para atividades preparatórias ou complementares, ou para administrá-lo, quando as referidas Secretarias serão as gestoras do(s) contrato(s) decorrente(s).

Art. 2º A divulgação dos atos no Diário Oficial veiculado eletronicamente atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com marcação de hora oficial mediante servidor autenticado.

§ 1º. As edições do Diário Oficial Eletrônico (DOe) serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade credenciada.

§ 2º. O certificado digital das edições do DOe do Município deverá ser conferido a servidores efetivos do quadro de pessoal do Município.

§ 3º. A assinatura digital valida a edição do jornal eletrônico, não responsabilizando o servidor assinante pelo teor dos conteúdos publicados, esses de responsabilidade de quem os produziu ou enviou para disponibilização.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do DOe em que o ato for disponibilizado, sendo considerado o dia útil seguinte como o primeiro da contagem de eventuais prazos.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Somente a publicação no DOe criado por esta Lei conferirá validade ao ato oficial que a lei exigir divulgação pela imprensa oficial.

§ 2º. Os atos que não requeiram publicação integral, poderão sê-lo resumidamente, ou na forma de extrato.

§ 3º. O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como a implantação e o funcionamento do DOe, e outros aspectos pertinentes, serão regulamentados por Decreto do Prefeito.

§ 4º. Além da publicidade dos atos oficiais poderão ser divulgadas no DOe notícias de interesse público (difuso ou coletivo), informações sobre ações, programas, obras, serviços e campanhas das entidades e dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 5º. É vedada, expressamente, a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, beneficiem interesses particulares ou se destinem a propaganda privada ou político-eleitoral.

Art. 4º As edições ordinárias do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu ocorrerão em dias úteis, cuja periodicidade dependerá das demandas de publicações, sendo tais edições datadas e numeradas, sequencialmente, em algarismos arábicos, também, com páginas numeradas, na sequência.

§ 1º. Poderá, justificadamente, ocorrer edição extraordinária do DOe em um mesmo dia, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescida das letras de "A" a "Z", sequencialmente, a cada edição.

§ 2º. Quando ocorrerem publicações extraordinárias em fins de semana, feriados e outras datas em que não houver expediente regular nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, manter-se-á a numeração sequencial das edições ordinárias.

§ 3º. As edições, ordinárias e extraordinárias, do DOe conterão:

- I – o mínimo de uma página, sem limite para a quantidade total;
- II – o Brasão do Município de Mogi Guaçu, com a menção de ser o Diário Oficial do Município;
- III – o ano, o número e a data da edição; e
- IV – no fim, o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela edição.

§ 4º. As numerações serão ininterruptas, de uma edição para outra do DOe, e, referente às páginas, iniciarão e encerrarão a contagem em cada edição.

Art. 5º O Poder Executivo manterá arquivo permanente, em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, que deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos os interessados em realizar *download* e efetuar impressão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Após a publicação no DOe, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, que, se necessárias, deverão ser publicadas para sua validade.

§ 2º. Compete aos órgãos e entidades da Administração Municipal que produzirem, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração dos documentos e das informações.

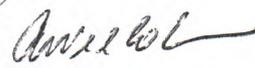
§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo, quando utilizar o DOe criado por esta Lei para a publicação de seus atos oficiais e demais documentos e informações.

Art. 6º Até que se efetive o início das publicações pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu, as mesmas continuarão a ocorrer na forma impressa, sem prejuízo para a validade dos atos e contagem de prazos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 23 de novembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


ARIEL CAHEN
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO